



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

Comunicado INPI – Priorização de tecnologias associadas ao tratamento e ao diagnóstico da COVID-19.

Considerando a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ocasionada pela COVID-19, seus impactos na saúde pública e a necessidade de medidas de curto, médio e longo prazo para proteger a população do vírus, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial determinou a criação de uma modalidade de trâmite prioritário de pedidos de patente dedicada a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, visando ao diagnóstico, à profilaxia e ao tratamento da COVID-19.

A modalidade de trâmite prioritário, com efeitos até 30 de julho de 2021, determinará a redução do tempo necessário para a decisão do pedido de patente, constituindo-se ainda em uma ferramenta de estímulo para o desenvolvimento de novas tecnologias nesta área.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / N° 149, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Altera a Resolução INPI PR n° 239/19 para permitir o trâmite prioritário de processos de patente com tecnologia relacionada com o Covid-19 no âmbito do INPI.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto n° 8.854, de 22 de setembro de 2016 e inciso XII do artigo 152 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal do projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da crise do Covid-19, no dia 20 de março de 2019 ;

CONSIDERANDO as iniciativas de concessão de recurso para apoio à atividade de pesquisa científica e/ou tecnológica para empresas que conduzam pesquisas que resultem em novas tecnologias para produtos, processos e serviços para o combate à doença por Covid-19;

CONSIDERANDO as iniciativas de criação e compartilhamento de soluções que ajudem a minimizar o impacto social e econômico da epidemia do novo Covid-19 e a promover informação credenciada à população,

CONSIDERANDO a importância da propriedade industrial e de decisões céleres e até emergenciais pelo INPI que ampliem as capacidades dos ecossistemas de inovação e resultem no estímulo ao desenvolvimento de soluções em produtos e processos tecnológicos para o combate à doença por Covid-19,

CONSIDERANDO a Resolução INPI PR n° 239/19 e o art. 2° (I) do Decreto n° 8.854, de 28 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 52402.003090/2020-13,

RESOLVE :

Art. 1° A Resolução INPI PR n° 239, de 04 de junho de 2019, publicada na RPI n° 2528, 18 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. Terá prioridade de tramitação o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento do Covid-19.

§ 1° O requerimento de trâmite prioritário deverá ser protocolizado, até o dia 30 de junho de 2021, pelo depositante, titular ou terceiro interessado, pessoa física ou

jurídica, e conter um esclarecimento indicando a relação da matéria do processo com o diagnóstico, profilaxia da população e/ou tratamento de pacientes do Covid-19.

§ 2º A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA) poderá regulamentar o processo de submissão e exame e até suspender temporariamente, de modo integral ou parcial, no interesse da eficácia da prestação do serviço, a recepção de requerimentos de que trata o *caput* do artigo para processos de patente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 03/04/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 03/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243703** e o código CRC **BB97FEE5**.